



DECRETO Nº 020/2000

Revisa os valores constantes da Tabela II, aprovada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando os termos do artigo 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Aos contribuintes da taxa de licença para localização e taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, classificados pela Secretaria da Fazenda como de pequeno e de médio portes, cujos valores lançados para o exercício de 2000, ultrapassarem em número de UFIRs os do exercício de 1999, serão concedidos descontos, até igualar ao número de UFIRs lançados para o exercício de 1999, observadas eventuais alterações ocorridas após o lançamento anterior.

§ 1º. Aos contribuintes da taxa a que se refere este artigo, classificados pela Secretaria da Fazenda como de grande porte, serão concedidos descontos de até 60% (sessenta por cento), desde que o valor líquido apurado não seja inferior ao número de UFIRs lançados para o exercício de 1999, observadas eventuais alterações ocorridas após o lançamento anterior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luca



DECRETO Nº 020/2000

§ 2º. Para fins da classificação prevista no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, considera-se:

I – de pequeno porte, estabelecimentos com área utilizada de até 200,00 m²;

II – de médio porte, estabelecimentos com área utilizada acima de 200,00 m², até 800,00 m²;

III – de grande porte, estabelecimentos com área utilizada acima de 800,00 m².

§ 3º. Os lançamentos para o exercício de 2000, da taxa a que se refere este artigo, efetuados em valores inferiores aos do exercício de 1999, serão equiparados ao mesmo número de UFIRs do exercício de 1999.

Art. 2º. Fica prorrogado para 31 de março de 2000, o vencimento da 1º parcela da taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros e taxa de licença sanitária, referentes ao exercício de 2000, mantido o vencimento da 2º parcela para a mesma data.

Art. 3º. Na concessão de licença para localização, durante o exercício de 2000, serão cobrados os mesmos valores em UFIRs, apurados de acordo com o estabelecido neste Decreto, observado o disposto no artigo 56 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assa

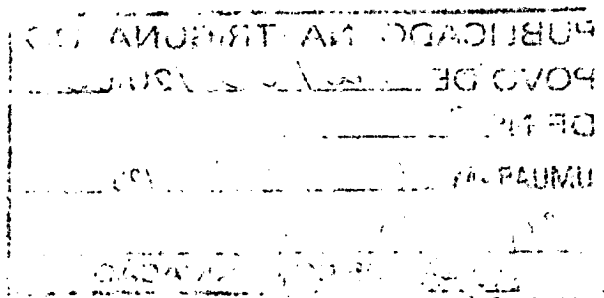


DECRETO Nº 020/2000

Umuarama, 01 de março de 2000.


ANTONIO BERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



2002 de 09 em 10, amstuzm.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Secretaria Municipal

[Handwritten signature]
MARIANA DE SAES AGUIAR DOMINA
Secretaria de Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 02/03/2000
DE Nº 7518
UMUARAMA, 02/03/2000
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO